



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº: 652/2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 21, V DA LEI
ORDINÁRIA Nº 14.129 DE 20 DE ABRIL DE 2021,
QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
ALTERA A LEI 13.831/2019, QUE DISPÕE SOBRE
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DE JOÃO PESSOA – SEDES/JP, PARA MUDAR A
NOMENCLATURA “CENTRO DE REFERENCIA DA
CIDADANIA - CRCS” PARA “CENTRO DE
REFERENCIA DACOMUNIDADE - CRCS”**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Lei de nº: 652/2025, de 20 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a redação do artigo 21, V da Lei ordinária nº 14.129 de 20 de abril de 2021, que trata da organização básica dos órgãos da administração municipal, altera a Lei 13.831/2019, que dispõe sobre estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social de João Pessoa – SEDES/JP, para mudar a nomenclatura “Centro de Referencia da Cidadania - CRCS” para “Centro de Referencia da Comunidade - CRCS”

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

II – CONCLUSÃO

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade, estando de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5º, I, da Lei Orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios sobre assuntos de interesse local.

Percebe-se que o inciso I, do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.

O art. 1º da presente propositura propõe a alteração da nomenclatura “Centro de Referência da Cidadania – CRCs” para “Centro de Referência da Comunidade – CRCs”, que assim expõe:

Art 1º Fica alterada a redação do inciso V do Artigo 21 da Lei Ordinária nº 14.129, de 20 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Inclusão Produtiva engloba:

(...)

V – Centros de Referência da Comunidade – CRCs.”

Tal mudança visa fortalecer o vínculo entre os equipamentos públicos e a população, aproximando o órgão das dinâmicas e necessidades reais das comunidades, tanto por meio de sua presença física quanto por ações itinerantes em seus territórios.

A partir da reestruturação dos CRCs, será possível a ampliação dos serviços prestados à comunidade, com a inclusão de acesso a políticas públicas, recursos culturais, educacionais, artísticos, digitais incluindo soluções baseadas em inteligência artificial e de promoção do bem-estar social, com foco na proteção e no atendimento de indivíduos em situação de vulnerabilidade social.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Entretanto, diferente do exposto na Ementa do Projeto de Lei de nº: 652/2025, que trata de alteração na redação das leis de nºs: 14.129/2021 e 13.831/2019, só foi vislumbrado alteração na redação da lei de nº: 14.129/2021. Apesar disso, não compromete a constitucionalidade desta propositura.

Dessa forma, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 652/2025, de 20 de outubro de 2025.

João Pessoa, 06 de novembro de 2025.

DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº: 652/2025, de 20 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a redação do artigo 21, V da Lei ordinária nº 14.129 de 20 de abril de 2021, que trata da organização básica dos órgãos da administração municipal, altera a Lei 13.831/2019, que dispõe sobre estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social de João Pessoa – SEDES/JP, para mudar a nomenclatura “Centro de Referência da Cidadania - CRCS” para “Centro de Referência da Comunidade - CRCS”, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 06 de novembro de 2025.

Damásio Franca Neto - PP

Presidente/Relator

Valdir Trindade - Republicanos

Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem - PL

Membro

Durval Ferreira – PL

Membro

Odon Bezerra - PSB

Membro

Marcos Vinicius - PDT

Membro

Milanez Neto – MDB

Membro